



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª Câmara

**PROCESSO TC N.º 00774/11**

Objeto: Denúncia  
Relator: Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Entidade: Prefeitura de Dona Inês  
Denunciante: Cláudio Hermann Alvares de Azevedo  
Denunciado: Antônio Justino de Araújo Neto

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – DENÚNCIA FORMULADA CONTRA O PREFEITO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 76, § 2º, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, C/C O ART. 51 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 18/93 – Conhecimento da denúncia. Improcedência. Encaminhamento. Arquivamento dos presentes autos.

**ACÓRDÃO AC2 – TC – 00612/11**

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 00774/11 que trata da denúncia formulada pelo servidor público, Sr. Cláudio Hermann Alvares de Azevedo, contra o Prefeito de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, acerca de acumulação indevida de cargos públicos por parte da Srª LUCINEIDE AQUINO DE ARAÚJO GOMES, que seria professora no Estado da Paraíba e estaria exercendo cargo comissionado de Diretora de Creche do Município de Dona Inês, acordam os Conselheiros integrantes do 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data, na conformidade da proposta de decisão do relator, em:

- 1) *TOMAR* conhecimento da referida denúncia.
- 2) No mérito, *JULGÁ-LA* improcedente.
- 3) *ENCAMINHAR* cópia da decisão ao denunciado e ao denunciante.
- 4) *ARQUIVAR* os presentes autos.

Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas  
Publique-se, registre-se e intime-se.  
TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

**João Pessoa, 05 de abril de 2011.**

Conselheiro Arnóbio Alves Viana  
Presidente

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
Relator

Representante do Ministério Público



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª Câmara

**PROCESSO TC N.º 00774/11**

**RELATÓRIO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Processo TC 00774/11 trata da denúncia formulada pelo servidor público municipal, Sr. Cláudio Hermann Alvares de Azevedo, contra o Prefeito de Dona Inês, Sr. Antônio Justino de Araújo Neto, acerca de acumulação indevida de cargos públicos, por parte da Srª LUCINEIDE AQUINO DE ARAÚJO GOMES, que seria professora no Estado da Paraíba e estaria exercendo cargo comissionado de Diretora de Creche do Município de Dona Inês.

A Auditoria, analisando o fato denunciado, se posicionou pela improcedência da denúncia, tendo em vista que, no ato da nomeação para o cargo em comissão de Diretora da Creche do Município de Dona Inês, a servidora já se encontrava aposentada no Estado da Paraíba, como professora, tornando regular a acumulação dos cargos, nos termos do disposto no art. 37, §10 da Constituição Federal.

Em face da conclusão a que chegou a Auditoria, o processo não tramitou pelo Ministério Público para a emissão de parecer escrito.

É o relatório.

**PROPOSTA DE DECISÃO**

AUDITOR OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): É importante destacar que a denúncia formulada servidor público Sr. Cláudio Hermann Alvares de Azevedo, encontra guarida no art. 76, § 2º, da Constituição do Estado da Paraíba, c/c o art. 51 da Lei Orgânica do TCE/PB – Lei Complementar Estadual n.º 18, de 13 de julho de 1993.

Tendo em vista a conclusão a que chegou a Auditoria e levando em consideração que a Constituição Brasileira não veda a acumulação de aposentadoria com a de outro cargo comissionado previsto em Lei de livre nomeação e exoneração, proponho que a 2ª Câmara Deliberativa do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- 1) *TOME* conhecimento da referida denúncia.
- 2) No mérito, *JULGUE-A* improcedente.
- 3) *ENCAMINHE* cópia da decisão ao denunciado e ao denunciante.
- 4) *ARQUIVE* os presentes autos.

É a proposta.

**João Pessoa, 05 de abril de 2011.**

Auditor Oscar Mamede Santiago Melo  
RELATOR